



**POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CENTRO DE ALTOS ESTUDOS EM SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO *LATO SENSU* EM SEGURANÇA PÚBLICA**

SUELLEN SIMÕES MARTINS
POLIANA FERREIRA DE LUNA

**ATUAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO PATRULHA MARIA DA PENHA NA
PREVENÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE
URGÊNCIA: Análise dos casos acompanhados na sede de João Pessoa, no período de 2023
a 2025**

JOÃO PESSOA, PB
2026

SUELLEN SIMÕES MARTINS
POLIANA FERREIRA DE LUNA

**ATUAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO PATRULHA MARIA DA PENHA NA
PREVENÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE
URGÊNCIA: Análise dos casos acompanhados na sede de João Pessoa, no período
de 2023 a 2025**

Artigo apresentado ao Centro de Altos Estudos em Segurança Pública (CAESP), da Polícia Militar da Paraíba, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Segurança Pública.

Orientador: Geni Francinelle dos Santos Alves -
MAJ PMPB

Linha de Pesquisa: Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública.

JOÃO PESSOA, PB

2026

ATUAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO PATRULHA MARIA DA PENHA NA PREVENÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: Análise dos casos acompanhados na sede de João Pessoa, no período de 2023 a 2025

SUELLEN SIMÕES MARTINS – CAP QOEM

POLIANA FERREIRA DE LUNA – CAP QOEM

RESUMO

Este artigo analisa a atuação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha na prevenção do descumprimento de medidas protetivas de urgência, a partir dos casos acompanhados pela sede de João Pessoa/PB, entre 2023 e 2025. A pesquisa possui caráter descritivo, abordagem quantitativa e utiliza revisão bibliográfica e análise documental de registros institucionais do programa. Os dados demonstram crescimento das ações preventivas no período analisado, com aumento das triagens, atendimentos, rotas de monitoramento e visitas realizadas pela equipe policial militar. Em 2023, foram registradas 26.447 rotas de monitoramento, número que passou para 37.789 em 2024 e 43.215 em 2025. Embora também tenha havido registros de descumprimento de medidas protetivas e prisões, a atuação preventiva mostrou-se predominante. O resultado mais expressivo foi a inexistência de feminicídios tentados ou consumados entre as mulheres acompanhadas pela sede de João Pessoa no período estudado. Conclui-se que o PIPMP contribui para a efetivação da Lei Maria da Penha, ao articular fiscalização policial, acompanhamento multidisciplinar, acolhimento humanizado e integração da rede de proteção às mulheres em situação de violência doméstica.

Palavras-chave: violência doméstica, Lei Maria da Penha, medidas protetivas de urgência, Patrulha Maria da Penha, segurança pública.

ABSTRACT

This article analyzes the role of the Integrated Maria da Penha Patrol Program in preventing violations of emergency protective measures, based on cases monitored by the João Pessoa/PB unit between 2023 and 2025. The research is descriptive in nature, adopts a quantitative-qualitative approach, and is based on bibliographic review and documentary analysis of institutional records from the program. The data show an increase in preventive actions during the period analyzed, including triage procedures, assistance services, monitoring routes, and visits carried out by the military police team. In 2023, 26,447 monitoring routes were recorded, rising to 37,789 in 2024 and 43,215 in 2025. Although violations of protective measures and arrests were also registered, preventive action remained predominant. The most significant result was the absence of attempted or completed femicides among the women monitored by the João Pessoa unit during the period studied. The study concludes that the program contributes to the effectiveness of the Maria da Penha Law by combining police supervision, multidisciplinary support, humanized assistance, and integration within the protection network for women experiencing domestic violence.

Keywords: domestic violence, Maria da Penha Law, emergency protective measures, Maria da Penha Patrol, public security.

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar figura como um grave problema social brasileiro, com consequências que vão muito além das vítimas diretas dessa violência. Considerada como violação dos direitos humanos das mulheres e com números epidêmicos, a incidência desse tipo de violência aponta para a necessidade de combater a normalização e despertar para a complexidade do problema, para que haja uma efetiva proteção das mulheres. Através da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, e políticas públicas advindas dela, o Estado brasileiro busca prevenir e combater a violência doméstica e familiar.

Surgida após uma condenação sofrida pelo Estado Brasileiro pela corte internacional, a Lei Maria da Penha constitui um marco legislativo, definindo os tipos de violência doméstica, criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas de proteção e serviços especializados para atendimento e acolhimento. As medidas protetivas de urgência, estabelecidas na Lei Maria da Penha, são um importante instrumento para salvar a vida das mulheres e efetivar sua proteção e integridade física, psicológica e moral.

Embora as medidas protetivas de urgência sejam relevantes, ainda existem descumprimentos dessas medidas por parte da pessoa agressora, o que compromete sua eficiência e vulnerabiliza as vítimas. Diante disso, políticas públicas de fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência tornam-se fundamentais, para uma maior efetividade do que estabelece a Lei Maria da Penha.

Nesse contexto, na Paraíba, em agosto de 2019, surgiu o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha (PIPMP), coordenado pela Secretaria de Estado das Mulheres e da Diversidade Humana (SEMDH) e atuando de forma integrada com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDES). O programa objetiva atender e acompanhar mulheres que possuam ou tenham solicitado medidas protetivas de urgência, com a finalidade de fiscalizar tais medidas. A atuação do PIPMP busca prevenir os descumprimentos e evitar que as mulheres assistidas sofram novas violências, um modelo que busca proteção unindo ação policial especializada, acolhimento humanizado, monitoramento e articulação com a rede de atendimento.

Atualmente contando com 5 sedes regionalizadas no estado da Paraíba, o PIPMP desempenha um serviço fundamental para o monitoramento dos casos de violência doméstica. Contudo, ainda se faz necessário analisar como se dá essa atuação, como é o fluxo dos atendimentos e acompanhamentos, e em que medida este programa contribui para a prevenção do descumprimento das medidas protetivas de urgência dentre as mulheres assistidas.

Diante disso, e considerando a necessidade de avaliar essa política pública em recortes espaço-temporais específicos para compreender sua eficiência prática, o presente trabalho tem como problema de pesquisa a seguinte questão: em que medida a atuação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha contribui para a prevenção do descumprimento de medidas protetivas de urgência, a partir dos casos acompanhados na sede de João Pessoa, no período de 2023 a 2025?

O objetivo geral do trabalho é analisar a atuação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha na prevenção do descumprimento de medidas protetivas de urgência, analisando os casos acompanhados na sede de João Pessoa, no período de 2023 a 2025.

Para que se chegue a esse objetivo, estabelecemos os seguintes objetivos específicos: descrever o funcionamento do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, demonstrar as estratégias utilizadas na fiscalização das medidas protetivas e verificar a ocorrência de descumprimento das medidas protetivas entre as assistidas do PIPMP acompanhadas pela sede de João Pessoa, entre os anos de 2023 e 2025.

A relevância dessa pesquisa é justificada por diferentes perspectivas. Socialmente, é imprescindível compreendermos mais sobre a violência doméstica e familiar, a Lei Maria da Penha e os mecanismos de proteção disponíveis, para um enfrentamento mais assertivo e efetivo desse tipo de violência. Do ponto de vista institucional, é importante a análise da efetividade da prevenção dos descumprimentos de medida protetiva e, portanto, da importância do efetivo policial militar inserido no PIPMP. Na prática, a pesquisa visa propor uma reflexão da atuação policial militar na fiscalização das medidas protetivas de urgência, podendo servir de suporte para possíveis aprimoramentos.

Quanto à metodologia, consiste-se em uma pesquisa aplicada, de caráter descritivo, com abordagem quanti-qualitativa, valendo-se da análise documental dos casos acompanhados pelo PIPMP, dos números de rotas de monitoramento, das intervenções nos casos de descumprimento de medidas protetivas e prisões efetuadas. O recorte temporal compreende o período de 2023 a 2025, tendo como local pesquisado a sede do programa em João Pessoa.

Por fim, este trabalho está estruturado em cinco capítulos. O primeiro corresponde à introdução. O segundo aborda o referencial teórico, tratando da violência doméstica, das medidas protetivas de urgência, da criação e funcionamento do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha e da atuação policial militar dentro do PIPMP. O terceiro apresenta os procedimentos metodológicos adotados. O quarto capítulo dedica-se à análise e discussão dos dados apresentados. Por fim, o quinto capítulo apresenta as considerações finais.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. O contexto histórico e estrutural da violência de gênero e o marco legal da Lei Maria da Penha

A violência doméstica e familiar contra a mulher configura um problema social brasileiro, sistematicamente enraizado nas desigualdades históricas de gênero e seus impactos vão muito além do âmbito individual, frequentemente atingindo também a família e a sociedade como um todo. Sob a visão de Scott (1995), o gênero opera como uma categoria de poder fundamental, onde os papéis e expectativas sociais determinam a subordinação feminina na sociedade. Mesmo que essa forma de violência esteja presente nas relações contemporâneas, ela nem sempre esteve no cerne das discussões, chegando a ser desconsiderada até pouco tempo.

No decorrer da história, a violência de gênero era associada à esfera privada pelo ordenamento jurídico brasileiro, como se observava no Código Penal de 1940. Com a Constituição Federal de 1988, houve uma quebra desse paradigma, tendo em vista que a nova CF continha em seu texto os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade material.

Contudo, o marco legislativo mais importante para proteção das mulheres ocorreu com a promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). A Lei Maria da Penha decorreu da condenação do Estado Brasileiro na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA)¹, por ter agido com omissão no caso Maria da Penha, vítima de tentativas reiteradas de feminicídio pelo ex-marido, o qual se beneficiou das medidas protelatórias do cumprimento de sua pena e da morosidade do Estado em responsabilizá-lo pela violência doméstica praticada.

A Lei Maria da Penha inovou ao tipificar cinco modalidades de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), o que permitiu compreender que a agressão contra a mulher nem sempre se manifesta apenas por lesões corporais, mas também por ameaças, humilhações, controle, perseguição, dano patrimonial e violação da liberdade sexual e deslocou o debate da esfera puramente privada para o campo dos direitos humanos.

2.2. Medidas Protetivas de Urgência: O desafio da efetividade e a evolução legislativa

¹ A decisão na íntegra da CIDH pode ser encontrada no Relatório nº 54/01. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2000sp/CapituloIII/Fondo/Brasil12.051.htm>.

Dentre as principais inovações trazidas pela Lei Maria da Penha (11.340/2006), destacam-se as Medidas Protetivas de Urgência (MPU), que consistem em um instrumento de natureza jurídica, com o fim de preservar a vida e a integridade física e psicológica da mulher. Entre as medidas, incluem-se determinações voltadas ao afastamento do agressor, à proibição de contato e aproximação, à restrição de condutas e à proteção da integridade da mulher.

No entanto, unicamente conceder judicialmente essas medidas não garante a proteção efetiva da vítima. Para que a MPU cumpra sua finalidade, torna-se essencial que exista comunicação eficiente, fiscalização, acompanhamento e resposta estatal nos casos de descumprimento. Nesse aspecto, a rede de proteção exerce papel fundamental. Essa rede é composta por órgãos de segurança pública, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, serviços de assistência social, saúde, políticas para mulheres e organizações de apoio. Caso atuem de forma isoladas, essas instituições tendem a apresentar respostas fragmentadas, já quando atuam de forma integrada, alcançam um resultado mais eficaz, permitindo identificar riscos, evitar revitimização, orientar a vítima, acompanhar o caso e agir diligentemente em situações de novas ameaças.

De acordo com Dias (2015), a aplicabilidade e interpretação das medidas protetivas de urgência devem coadunar-se com o princípio da proteção integral. No entanto, observa-se que sua aplicação prática tem enfrentado desafios constantes. Diante desse contexto, e do que Safiotti (2015) estabelece, quando afirma que o estado, ao falhar na garantia da sua efetividade, torna a proteção meramente simbólica, faz-se imperioso criar mecanismos de fiscalização e controle para assegurar a real eficácia dessas medidas.

Com a finalidade de combater a impunidade e a reincidência, em 2018, foi sancionada a Lei nº 13.641, que tipificou no artigo 24-A da Lei Maria da Penha o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, único crime previsto naquela legislação, permitindo a prisão do agressor nos casos de violação das determinações impostas, com pena de detenção de três meses a dois anos (Brasil, 2018). Posteriormente, a Lei nº 14.550/2023 ampliou significativamente o escopo de proteção, ao acrescentar à Lei 11.340/2006 que a concessão das medidas ocorrerão independentemente da tipificação penal da conduta, do ajuizamento de ação civil ou criminal, conforme se extrai do texto legal:

[...]

§ 5º As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência (Brasil, 2023, art. 19).

Por fim, uma nova alteração legislativa trazida pela Lei 15.280/2025, tornou o descumprimento da MPU crime autônomo, com tipificação no artigo 338-A do Código Penal, com pena de reclusão de dois a cinco anos, além de multa (Brasil, 2025).

Toda essa evolução legislativa, com foco no endurecimento penal do descumprimento das medidas protetivas de urgência baseados no risco contínuo, precisa estar acompanhada de uma resposta estatal que deve superar uma visão estritamente repressiva. A responsabilização do agressor é necessária, mas não suficiente quando desacompanhada de acolhimento da vítima, avaliação de risco, monitoramento continuado e integração entre as instituições que compõem a rede de proteção.

2.3. Programa Integrado Patrulha Maria da Penha na Paraíba

O Estado da Paraíba promove ações através da Secretaria de Estado das Mulheres e da Diversidade Humana (SEMDH) e Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDES), com destaque para o fortalecimento da dimensão preventiva da Violência Doméstica e Familiar, assim como, proporcionar as vítimas dessa violação maior suporte e apoio. Dessa forma, implanta o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha (PIPMP), com ênfase na prevenção de reincidência de violência sofrida pelas mulheres, tentativas de feminicídio ou feminicídios no estado da Paraíba. Nesse sentido:

O femicídio/feminicídio compreende um tipo de crime que pesa sobre os Estados, que ao não intervir segundo as obrigações assumidas pelo direito internacional, permite a impunidade a este fenômeno. Na gênese do femicídio encontra-se a situação de desigualdade e iniquidade em relação às mulheres (Lagarde, 2004). O assassinato misógino de mulheres é uma das manifestações mais graves da violência perpetrada contra a mulher. Ocorre em situações de complacência das autoridades e instituições que estão no poder, quer seja político, econômico ou social, ou seja, decorrem de sistemas sociais de gênero, que atribuem uma posição de subalternidade às mulheres, resultantes das desigualdades produzidas pelo sistema patriarcal (MENEGHEL, 2016, s/p).

O Programa Integrado Patrulha Maria da Penha inicia o processo de implantação no Estado da Paraíba em março de 2019, com a assinatura do Termo de Cooperação Técnico firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, cuja publicação ocorreu no DOE no dia 13 de abril de 2019 e ensejou a publicação do Decreto nº 39/343, de 08 de agosto de 2019.

Necessário destacar que o Programa se propõe a olhar de forma integral para as mulheres, com ênfase na multidisciplinariedade das ações, garantindo o acompanhamento desde o momento que solicita MPU junto às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e Delegacias Distritais, e isto é um grande diferencial do Programa. Por conseguinte, contribuir na redução de novas violências e possíveis feminicídios das mulheres acompanhadas, buscando a efetivação da Lei Maria da Penha.

Segundo Pasinato (2015), o feminicídio trata-se de um crime evitável, exigindo uma articulação conjunta da rede de serviços no sentido de evitar a escalada da violência contra as sobreviventes. Atualmente, um dos maiores desafios das políticas públicas tem sido assegurar a integração dessa rede com a intersetorialidade, a transversalidade e a universalidade dos serviços.

3. METODOLOGIA

O caminho metodológico trilhado no desenvolvimento desta pesquisa, que investigou em que medida a atuação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha contribui para a prevenção do descumprimento de medidas protetivas de urgência, a partir dos casos acompanhados na sede de João Pessoa, no período de 2023 a 2025, está a seguir apresentada.

Este artigo trata-se de uma pesquisa empírica, que exige a realização de um trabalho de campo. O local escolhido para o desenvolvimento da pesquisa foi o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, em sua sede central na cidade de João Pessoa/PB, no período de 2023 a 2025. Quanto aos objetivos, classifica-se como descritiva, pois pretende compreender a estrutura, as estratégias de atuação e os possíveis resultados do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha no Estado da Paraíba.

A pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental. Segundo Antonio Carlos Gil (2017), a pesquisa bibliográfica é elaborada a partir de materiais já publicados, especialmente livros e artigos científicos, permitindo ao pesquisador compreender e analisar diferentes contribuições teóricas sobre o tema investigado. A revisão bibliográfica abrangeu estudos sobre violência doméstica, Lei Maria da Penha, medidas protetivas, patrulhas especializadas e atuação integrada em segurança pública. A pesquisa também adotou a análise documental, utilizando registros institucionais, relatórios e documentos administrativos relacionados ao acompanhamento das Medidas Protetivas de Urgência. Conforme Marconi e Lakatos (2003), a pesquisa documental tem como característica

a utilização de documentos como fonte de coleta de dados, possibilitando a obtenção de informações relevantes para a investigação científica.

A presente pesquisa adotou uma abordagem quanti-qualitativa, combinando a análise estatística dos dados coletados com a interpretação dos aspectos sociais e institucionais observados. Conforme Sampieri, Collado e Lucio (2013), a pesquisa mista busca utilizar os pontos fortes das abordagens quantitativa e qualitativa de forma complementar, ampliando a compreensão do objeto investigado. Em um primeiro momento, pretendeu-se analisar qualitativamente o conteúdo dos documentos do PIPMP, tais como: normativas que o estruturam (decretos, termo de cooperação etc.), os instrumentais de atendimento e relatórios anuais produzidos pelo programa. Em um segundo momento, foi realizado o levantamento de dados, com vistas a observar: triagens recebidas, quantidade de mulheres atendidas, quantidade de mulheres inseridas, quantidade de atendimentos, reconhecimentos de área, rotas de monitoramento, visitas preventivas e de intervenção, atendimentos do plantão interno, número de prisões, tentativas de feminicídio e feminicídios envolvendo mulheres inseridas no Programa. Tais dados foram solicitados por meio de ofício à Secretaria de Estado das Mulheres e da Diversidade Humana do Estado da Paraíba.

Os dados coletados estão organizados em tabelas, e foram analisados com base no referencial teórico e legislações vigentes. A análise buscou relacionar o caráter preventivo do policiamento realizado pelas equipes inseridas no PIPMP com o alcance dos objetivos do programa, sobretudo na fiscalização das MPU, indicando os possíveis resultados alcançados.

Com o intuito de preservar o sigilo das informações legalmente assegurado às mulheres assistidas, os dados foram tratados com ética rigorosa. Os dados foram tratados de forma agregada, sem identificações pessoais, preservando a segurança, intimidade e direitos das vítimas.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com o objetivo de mensurar em que medida a atuação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha contribui para a prevenção do descumprimento de medidas protetivas de urgência, foram analisados os casos acompanhados na sede de João Pessoa/PB, no período de 2023 a 2025. Para tanto, esta pesquisa levantou o número de triagens, mulheres atendidas, mulheres inseridas, atendimentos, atendimentos do plantão, reconhecimentos de área, rotas de monitoramento, visitas de monitoramento e intervenção e número de prisões, de forma a avaliar

como o programa pode estar incidindo para prevenção de reincidência de violência sofrida pelas mulheres acompanhadas.

4.1 Apresentação dos Dados

O Programa Integrado Patrulha Maria da Penha (PIPMP) tem um fluxo estabelecido, desde a recepção de medidas protetivas de urgência até a inserção e acompanhamento das mulheres que desejarem ser assistidas pelo serviço. As MPU solicitadas em delegacias e também as deferidas pela justiça são encaminhadas ao programa, conforme estabelecido no termo de cooperação técnica que deu origem ao PIPMP, no qual ficou definido o papel de cada instituição nessa atuação integrada para fiscalização das medidas protetivas.

Após recepcionar a medida solicitada e/ou deferida, um primeiro contato é realizado com a mulher através da equipe de triagem, formada por profissionais da SEMDH que atuam no Programa Integrado Patrulha Maria da Penha. Toda medida protetiva solicitada e deferida é encaminhada à triagem e, a partir de então, haverá o primeiro contato com a mulher. Nesse momento, é explicado a ela o funcionamento do PIPMP e, caso ela deseje, agenda-se um primeiro atendimento, que pode ser presencial ou virtual, no qual se efetuará a inserção efetiva da mulher no acompanhamento do programa, conforme seu consentimento, uma vez que toda inserção e permanência no PIPMP é estritamente voluntária.

As mulheres **atendidas** correspondem ao número total de mulheres que receberam o contato da triagem, e que concordaram em agendar um primeiro atendimento que será realizado pela equipe técnica do PIPMP, independentemente de aderirem ou não ao acompanhamento. O número total de mulheres **inseridas** é representado por aquelas que foram atendidas, encaixaram-se nos critérios estabelecidos para inclusão e expressaram concordância, de maneira voluntária e formal, em receber o acompanhamento e monitoramento contínuo do PIPMP.

Tabela A – Primeiro contato por meio da triagem, primeiros atendimentos e inserções

Procedimentos realizados	2023	2024	2025
Triagens	1.810	2.129	3.043
Mulheres atendidas	418	367	401
Mulheres inseridas	295	294	305

Fonte: Dados fornecidos pelo PIPMP

Após a inserção no Programa, o acompanhamento das mulheres se dará pela equipe técnica multidisciplinar da Secretaria de Estado das Mulheres e da Diversidade Humana, composta por assistentes sociais, psicólogas e advogadas, juntamente com a equipe policial militar. Cada atendimento realizado pela equipe técnica ou pela polícia militar a uma mulher inserida é contabilizado, esse atendimento pode ser um acionamento pelo descumprimento da medida protetiva ou até mesmo uma dúvida acerca de algum aspecto do processo. Esse dado de atendimentos é contabilizado toda vez que a assistida demandou ser atendida por algum profissional de qualquer equipe do programa, qual seja, equipe técnica ou PM.

Toda mulher inserida no PIPMP tem acesso a um número de telefone, destinado a comunicação entre ela e o programa. Através de ligações ou do aplicativo *WhatsApp*, ela pode acionar a equipe técnica, tanto para urgências quanto demais demandas relacionadas ao acompanhamento. Esse número funciona diuturnamente em regime de plantão e, através dele, também ocorrem os acionamentos nos casos de descumprimentos das medidas protetivas.

Tabela B – Atendimentos das mulheres inseridas

Descrição dos atendimentos	2023	2024	2025
Atendimento geral	7.592	10.986	15.279
Atendimento do plantão	125	185	103

Fonte: Dados fornecidos pelo PIPMP.

As assistidas inseridas no Programa são encaminhadas pela SEMDH à polícia militar através de uma circular de inserção. A partir desse momento, ela começará a receber rondas nos endereços onde apontou que estaria vulnerável, denominadas **rotas de monitoramento**, que são realizadas pelas equipes policiais militares do programa. Cada vez que a equipe PM passar pelo endereço da assistida, será contabilizada uma rota. A primeira vez que for até o(s) endereço(s) da assistida, a equipe policial militar realizará um **reconhecimento de área** e uma **visita de monitoramento**, preenchendo um instrumental para cada uma dessas etapas. O reconhecimento de área e a visita de monitoramento têm a finalidade de apontar vulnerabilidades locais que possam fragilizar a segurança da mulher, sob a ótica da segurança pública.

Tabela C – Atividades realizadas pela Polícia Militar no PIPMP

Atividades realizadas	2023	2024	2025
Reconhecimento de área	405	362	481
Rotas de monitoramento	26.447	37.789	43.215
Visitas de monitoramento e intervenção	90	310	620

Fonte: Dados fornecidos pelo PIPMP.

As visitas de monitoramento podem ocorrer novamente, a partir do momento em que a mulher para de responder aos contatos realizados pela equipe técnica nos números por ela indicados para o acompanhamento. Nos casos de mudança de endereço durante o acompanhamento, será realizado novamente o reconhecimento de área e a visita de monitoramento no local indicado. As visitas de monitoramento concomitantes aos reconhecimentos de área começaram a ser realizadas em setembro/2024, sendo anteriormente realizadas apenas nos casos em que a equipe técnica perdia o contato com a assistida.

A visita de intervenção é realizada após o acionamento do plantão relatando descumprimento da medida protetiva de urgência, e ensejará a prisão em flagrante da pessoa agressora, caso esteja em flagrância quando da chegada da equipe PM no local da ocorrência. Quando o agressor não está mais no local, ou não esteve no local devido o descumprimento ter se dado por mensagens ou ligações telefônicas e não por aproximação, é ofertado a assistida o acompanhamento até a delegacia para registro do descumprimento ou orientada a fazê-lo posteriormente, quando ela não desejar ir naquele momento.

Tabela D – Registros de Descumprimento de MPU e Prisões Efetuadas

Tipo de registro	2023	2024	2025
Descumprimento de MPU	74	103	121
Prisões	22	23	29

Fonte: Dados fornecidos pelo PIPMP.

Por fim, o dado mais expressivo do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha é o de que nenhuma assistida do programa sofreu feminicídio tentado ou consumado durante o período analisado.

4.2 Análise dos Resultados

Em 2019, foi instituído no Estado da Paraíba o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, concebido como um serviço especializado de proteção às mulheres amparadas por medidas protetivas de urgência, com a finalidade de acompanhar os casos, fiscalizar o cumprimento das determinações judiciais e contribuir para a prevenção de novas situações de violência, fortalecendo a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar e o combate ao feminicídio.

Na tabela A, é importante analisarmos que todas as medidas protetivas de urgência deferidas ensejaram um contato da triagem. No entanto, no ano de 2023, apenas cerca de 23% desses contatos resultaram em um primeiro atendimento e 16% foram inseridas. Em 2024, os primeiros atendimentos representaram 17% dos contatos da triagem e 13% foram inseridas. Em 2025, os primeiros atendimentos representaram 13% dos contatos da triagem e 10% foram inseridas no acompanhamento.

No que tange ao trabalho preventivo realizado pelo PIPMP, faz-se importante salientar que o programa foi iniciado no ano de 2019 e que os dados de mulheres inseridas no período analisado neste trabalho somaram-se com as que já estavam inseridas no período anterior. O número de rotas preventivas é consideravelmente expressivo, visto que, em 2023, para 26.447 rondas efetuadas pelas equipes PM nos endereços das assistidas, houveram 74 acionamentos por descumprimentos de medidas protetivas e 22 prisões. Em 2024, esse número de rotas cresceu para 37.789, representando um aumento aproximado de 42,8%, quando comparado ao ano anterior. No que tange ao número de acionamentos por descumprimento, foram 103, havendo, também, um aumento de 39,2%. Em 2025, foram 43.215 rotas de monitoramento, um aumento de 14,3% com relação ao ano anterior e 121 acionamentos por descumprimento de MPU, nos quais 29 desses acionamentos culminaram em prisões.

Conforme demonstrado, as ações preventivas desempenhadas pelo programa cresceram ao longo do período analisado e superaram substancialmente a atuação responsiva frente aos descumprimentos de medidas protetivas, o que pode indicar a eficiência do modelo adotado pelo programa, pois a maioria das assistidas não acionou o programa para relatar descumprimento de medida protetiva. Nenhuma assistida da sede de João Pessoa do PIPMP sofreu feminicídio tentado ou consumado no período analisado, mas para além do recorte temporal observado, esse dado se estende desde a criação do PIPMP até os dias de hoje.

Ao longo do período, foi verificado um aumento da procura pelo serviço ofertado pelo programa, o que pode ser reflexo de sua crescente divulgação, efetividade e resultados. Um ponto muito importante para obtenção desses resultados é atuação integrada entre os órgãos

parceiros. A Lei Estadual nº 14.198/2025, que instituiu o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha no estado da Paraíba, substituiu o decreto que criou o PIPMP e lhe conferiu maior estabilidade jurídica, passando a ser uma política pública de Estado, e não apenas uma ação de governo. Essa lei prevê atuação articulada entre SEMDH, Polícia Militar, Polícia Civil e TJPB, e sua efetividade tende a depender da qualidade dos fluxos de informação, da rapidez dos encaminhamentos, da análise de risco e da continuidade do acompanhamento.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, representou um marco no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, ao instituir mecanismos de proteção e assistência às vítimas, dentre os quais se destacam as Medidas Protetivas de Urgência (MPU). Entretanto, a simples previsão legal dessas medidas não se mostrou suficiente para assegurar sua efetividade, uma vez que muitos agressores continuavam a descumprir as determinações judiciais impostas. Diante dessa realidade, o Estado se deparou com o desafio de ter que instituir estratégias complementares voltadas ao fortalecimento da proteção das mulheres, culminando, inclusive, na criminalização do descumprimento das medidas protetivas por meio da Lei nº 13.641/2018.

A análise da atuação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha desde a sua criação, em 2019, revela um novo panorama no estado da Paraíba, com a implantação de um modelo de política pública de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher baseado na integralização e articulação entre os órgãos que compõem a rede de proteção, de forma a proporcionar, dentro de uma mesma estrutura, acompanhamento multidisciplinar, monitoramento e atendimento humanizado, com base na perspectiva de gênero. Nesse viés, pode-se afirmar que o foco governamental deixa de ter um caráter meramente repressivo e aponta um novo percurso, direcionado à proteção preventiva. Como resultado desse processo, observa-se a expansão do Programa através de sua interiorização, com a implantação de cinco sedes regionais distribuídas dentro do território paraibano.

Embora o acompanhamento realizado pelo Programa Integrado Patrulha Maria da Penha represente um importante mecanismo de proteção às mulheres em situação de violência doméstica, diversos fatores podem dificultar a efetivação dessa proteção. Entre eles, podemos destacar a vulnerabilidade social e econômica de muitas mulheres, que, por vezes, dependem financeiramente do agressor ou enfrentam obstáculos para acessar serviços de apoio

psicológico, jurídico e assistencial. Além disso, a complexidade das dinâmicas da violência doméstica, marcada por ciclos de violência, medo, ameaças e dependência emocional, pode comprometer a comunicação de novos episódios de agressão ao programa. Dessa forma, a efetividade da proteção não depende exclusivamente da existência das medidas protetivas ou da atuação policial, mas da integração permanente entre os diversos órgãos da rede de enfrentamento à violência contra a mulher e do fortalecimento das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos e da segurança das vítimas.

Os resultados desta pesquisa apresentam convergência com os achados de Bernardo (2019), que verificou impacto positivo da Patrulha Maria da Penha no município de Belém/PA, com significativa redução dos registros de violência doméstica entre as mulheres acompanhadas pelo programa. Embora os contextos institucionais sejam distintos, ambos os estudos evidenciam que o monitoramento contínuo das medidas protetivas e o acompanhamento especializado das vítimas constituem importantes estratégias para a prevenção de novas ocorrências e para o fortalecimento da proteção estatal às mulheres em situação de violência.

Diante do universo de medidas protetivas de urgência vigentes no Estado da Paraíba, vale salientar que apenas as requerentes que quiseram o acompanhamento do programa foram inseridas e acompanhadas, porém, frente aos dados apresentados, podemos indicar que a atuação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha alcança o que se propôs a realizar. O programa se expandiu e outras sedes foram inauguradas, contando atualmente com cinco sedes regionalizadas nos municípios de Campina Grande (2021), Guarabira (2023), Cajazeiras (2024) e Patos (2026), o que permitiu a mulheres do interior do Estado acesso ao serviço de proteção.

O PIPMP representa a presença estatal em mais uma forma de combate à violência doméstica e familiar, fortalecendo a confiabilidade na rede de proteção às mulheres no estado, não só entre as usuárias do programa, como dentre aquelas que presenciam atuação, que participam de alguma ação de divulgação e que podem enxergar, através da publicação de dados como esses, uma saída para situação de violência, assim como uma efetividade cada dia maior da Lei Maria da Penha.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA. *Legislação estadual sobre violência contra a mulher*. João Pessoa: ALPB, 2024.

BERNARDO, Alethea Maria Carolina Sales. *Patrulha Maria da Penha: impactos na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência em casos de violência*

doméstica contra a mulher no município de Belém-Pará. 2019. 169 f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Belém, 2019.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRANDÃO, Mônica de Oliveira. *Análise de risco como estratégia de proteção para as mulheres inseridas no Programa Integrado Patrulha Maria da Penha na Paraíba*. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Violência de Gênero e Diversidade Humana) – Escola Superior da Magistratura da Paraíba, João Pessoa, 2022.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 26 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 26 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113641.htm. Acesso em: 26 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2019/lei-13827-13-maio-2019-788098-norma-pl.html>. Acesso em: 26 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114550.htm. Acesso em: 26 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 15.280, de 5 de dezembro de 2025. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena dos crimes contra a dignidade sexual de pessoa vulnerável, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/115280.htm. Acesso em: 26 maio 2026.

CIDH – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Relatório n. 54/01: Caso 12.051 – Maria da Penha Maia Fernandes*. Brasil, 4 abr. 2001. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 26 maio 2026.

DIAS, Maria Paula. *Lei Maria da Penha e efetividade da proteção à mulher*. São Paulo: Saraiva, 2015.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LINS, Joas Marcos Carneiro. Patrulha Maria da Penha: interação entre polícia militar e poder judiciário na efetividade da Lei Maria da Penha. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v. 7, n. 12, p. 119326–119341, dez. 2021. DOI: 10.34117/bjdv7n12-614.

MENEGHEL, Stela Nazareth. Situações limite decorrentes da violência de gênero. *Athenea Digital*, Barcelona, v. 12, n. 3, p. 227–236, 2012. Disponível em: <http://psicologiasocial.uab.es/athenea/index.php/atheneaDigital>. Acesso em: [informação não disponível].

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher*. Nova York, 1979. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2023/04/CEDAW-GR-39-portugues.pdf>. Acesso em: 26 maio 2026.

PARAÍBA. Lei nº 14.198, de 30 de dezembro de 2025. Cria o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha (PIPMP) no Estado da Paraíba, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado da Paraíba*, João Pessoa, 6 jan. 2026.

PASINATO, Wânia (org.). *Diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres*. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres; ONU Mulheres, 2016. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/2016/livro-diretrizes-nacionais-feminicidios-versao-web.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2026.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado, violência*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, María del Pilar Baptista. *Metodologia de pesquisa*. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71–99, jul./dez. 1995.